



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO
INTEGRADA DE FOGOS RURAIS DE PONTE
DA BARCA

REGIMENTO



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

PREÂMBULO

O Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, veio estabelecer o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e definir as suas regras de funcionamento, prevendo a existência, em cada município, de uma Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, encontrando-se tal órgão e suas competências expressamente previstas no artigo 29.º do citado diploma.

Considerando que as Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais são órgãos de coordenação, que, à escala municipal, têm como missão a execução da estratégia de gestão integrada de fogos rurais, a articulação dos programas de gestão do fogo rural e de proteção das comunidades contra incêndios rurais, assim como programas conexos de entidades públicas e privadas e o respetivo planeamento, importa elaborar o Regimento que discipline o seu modo de funcionamento.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Natureza e Composição

1 – A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, adiante designada CMGIFR, é o órgão de coordenação encarregue da governança do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, no âmbito territorial do Município de Ponte da Barca, a quem incumbe a articulação, planeamento e ação na coordenação de programas de defesa da floresta no âmbito territorial do Município de Ponte da Barca.

2 – A Comissão tem as seguintes competências:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da Comissão Sub-Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais territorialmente competente, a promover pela Câmara Municipal;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela Comissão Sub-Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais;
- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos nos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.

3 – A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais tem, nos termos da lei, a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Até dois representantes das freguesias do concelho, a designar pela Assembleia Municipal;
- c) Um representante do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, IP);
- d) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- e) Um representante da Guarda Nacional Republicana (GNR);
- f) Um representante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca;



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

- g) Um representante das organizações de produtores florestais (Associação Florestal do Lima);
- h) Um representante dos Conselhos Diretivos dos Baldios;
- i) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas;

4 – As entidades podem, querendo, indicar representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos representantes efetivos.

Artigo 2º

Instalação

1 – A convocatória para o ato de instalação da CMGIFR, os procedimentos de instalação e funcionamento da primeira reunião são determinados pelo Presidente da Comissão.

2 – O funcionamento subsequente da CMGIFR rege-se pelo presente Regimento e, subsidiariamente, pelos artigos 21º a 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 3º

Apoio à Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais

A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais é apoiada no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico assegurado pelo Gabinete Técnico Florestal e pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS

Artigo 4º

Direitos e Deveres

1 – Os membros da CMGIFR representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CMGIFR e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à primeira reunião do órgão subsequente à instalação do novo órgão executivo municipal.

3 – Findo o mandato, os membros da CMGIFR podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos por outros, expressa e formalmente indicados pelas entidades que representam.

4 – Salvo disposição legal em contrário, os membros da CMGIFR podem, em qualquer momento, ser substituídos por deliberação das entidades que os designou.

5 – Os membros da CMGIFR gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:

- a) De agendamento, devendo as suas propostas ser inseridas na ordem do dia da reunião seguinte, nos termos do presente Regimento;
- b) De uso da palavra e apresentação de propostas, oralmente ou por escrito, em todas as matérias da competência da CMGIFR;
- c) De dispensa do exercício de qualquer atividade quando ao serviço do órgão, sem prejuízo de quaisquer dos seus direitos ou regalias profissionais.

6 – São especiais deveres dos membros da CMGIFR:

- a) De votar e apresentar declaração de voto, ainda que a sua posição tenha feito vencimento, e, se assim o entender, reduzi-la a escrito, até ao momento da aprovação da ata da reunião em que for produzida;
- b) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;
- c) Comparecer e participar nas reuniões dos grupos de trabalho para que forem designados;
- d) Participar ativamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e à conformação das deliberações;
- e) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da CMGIFR;



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

f) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.

7 – As funções na CMGIFR decorrem a título gratuito, não sendo objeto de qualquer tipo de compensação ou retribuição, senão de presença ou ajuda de custo.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS

Artigo 5º

Funcionamento

- 1 – A Comissão reúne trimestralmente de forma ordinária ou, a título extraordinário, mediante convocatória do presidente da comissão, presencialmente ou através de meios telemáticos, ou mistos;
- 2 – Podem também ser convocadas reuniões extraordinárias, a requerimento de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros, devendo ser devidamente fundamentado o assunto que se deseja tratado;
- 3 – A CMGIFR pode deliberar a constituição de delegações ou Grupos de Trabalho para estudo de matérias relacionadas com as respetivas atribuições;
- 4 – A CMGIFR pode convidar, a título de observadores, especialistas em assuntos de grande relevância no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais e Instituições ou entidades especialistas nessas matérias, sem que os mesmos tenham direito a voto;
- 5 – Qualquer membro pode sugerir a apreciação de assuntos dentro do âmbito de atribuições do órgão, sendo a pertinência dos mesmos decidida pelo Presidente da CMGIFR, o qual promoverá o seu agendamento para a reunião ordinária seguinte ou, quando se justifique, convocará reunião extraordinária para o efeito.

Artigo 6º

Competência do Presidente da CMGIFR

- 1 – Compete ao Presidente da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais:
 - a) Representar a CMGIFR sempre que esta, sob proposta sua, não mandate especialmente, qualquer um dos seus membros;
 - b) Marcar e convocar reuniões;
 - c) Definir a ordem do dia;
 - d) Dirigir e coordenar os trabalhos da CMGIFR, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus membros;
 - e) Suspender ou encerrar, justificadamente, os trabalhos e marcar dia e hora para prosseguimento da reunião ou determinar que os problemas não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte;



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

- f) Assegurar que a CMGIFR toma decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
- g) Executar as deliberações da CMGIFR, nomeadamente dando seguimento às propostas, pareceres e recomendações;
- h) Assinar a correspondência em nome da CMGIFR;
- i) Dar publicidade às deliberações da CMGIFR;
- j) Interpretar o Regimento da CMGIFR;
- k) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, decorrentes do presente Regimento ou de deliberação da CMGIFR.

2 – As relações com os órgãos de comunicação social são asseguradas pelo Presidente da CMGIFR que, para o efeito, assume a qualidade de porta-voz.

Artigo 7º

Ordem do dia

1 – Cada reunião da CMGIFR terá uma Ordem do Dia estabelecida pelo Presidente.

2 – A Ordem do Dia deve ser entregue a todos os membros da CMGIFR com a antecedência de, pelo menos, dez (10) dias sobre a data da reunião.

3 – O Presidente pode incluir na Ordem do Dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da CMGIFR, e comunicar aos membros da Comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito, com antecedência mínima de cinco dias relativamente à data da reunião.

4 – Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na Ordem do Dia.

Artigo 8º

Quórum

1 – A CMGIFR funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 – Se, à hora designada para o início dos trabalhos, a maioria dos membros da CMGIFR não se encontrar presente, pode o Presidente iniciá-los decorridos trinta minutos, desde que esteja presente um terço dos seus membros.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

3 – Em circunstâncias devidamente justificadas, podem os membros da CMGIFR solicitar a presença por videoconferência, com antecedência mínima de dois (2) dias sobre a data da reunião.

Artigo 9º

Uso da Palavra

A palavra será concedida aos membros da CMGIFR por ordem de inscrição.

Artigo 10º

Elaboração e Aprovação de Pareceres

1 – Para exercício das suas competências, os pareceres são elaborados pelos membros da CMGIFR e redigidos pelo Secretário.

2 – Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

Artigo 11º

Atas das Reuniões

1 – De cada reunião plenária será lavrada ata contendo o essencial do que se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos o resultado das votações e as declarações de voto.

2 – As atas são lavradas sob responsabilidade do Secretário ou quem for expressamente designado para o efeito, sendo lidas e aprovadas na reunião seguinte àquela a que se referem.

3 – A ata considera-se aprovada, em minuta, na própria reunião a que respeita, salvo se a natureza dos assuntos o dispensar ou for expressamente deliberado em contrário.

4 – Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

5 – Às atas das reuniões da Comissão são ainda anexados os pareceres, relatórios técnicos, declarações de voto e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das apreciações expressas em reunião, que delas passarão a constar e fazer parte integrante.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

6 – As atas depois de aprovadas são assinadas pelo presidente e secretário, sendo registadas e arquivadas em volume apropriado no secretariado da Comissão.

7 – Os membros do órgão colegial podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.

8 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º

Dever de Colaboração

A CMGIFR deve colaborar com as instituições públicas, em especial com os órgãos do Município, prestando no âmbito da sua competência e na medida das suas capacidades, o apoio que lhe for solicitado.

Artigo 13º

Alterações

1 – Cada membro da CMGIFR poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regimento, as quais só serão admitidas pelo Presidente da mesma desde que apoiadas, pelo mínimo, de um quarto dos seus membros.

2 – Admitidas quaisquer propostas de alteração, o Presidente da CMGIFR marcará a sua discussão e votação para a próxima sessão ordinária.

3 – As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria de dois terços (2/3) dos Membros da CMGIFR em efetividade de funções.

Artigo 14º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente.

Artigo 15º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação na página da Câmara Municipal de Ponte da Barca, em www.cmpb.pt.